

---

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
LEINº5.237/PMC/2023**

**INSTITUI O “DIA DA CAVALGADA” NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE CACOAL/ROE DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacoal, o “Dia da Cavalgada” a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro.

**Parágrafo único.** No dia a que se refere o “*caput*” deste artigo, os criadores de gados, cavalos e comitivas de cavaleiros reunirão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas.

**Art. 2º** Ficam cientes que não serão permitidos a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento dos mesmos.

**Parágrafo único.** O descumprimento das regras impostas no “*caput*” deste artigo implicará no impedimento do início da cavalgada

**Art. 3º** Para efeito dos objetivos a que se refere o “*caput*” deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Sindicato dos Produtores Rurais de Cacoal e com outras entidades afins.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2023.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

**DEBORAH MAYDUM PIERRE**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO4372

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**78BE1CA9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/08/2023. Edição 3542  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>